



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME**  
**MATO LEITÃO – RS**

**Parecer N° 01, de 17 de março de 2015.**

**Fixa critérios para a inscrição, funcionamento e  
admissão na Educação Infantil do Sistema  
Municipal de Ensino de Mato Leitão.**

**O Conselho Municipal de Educação de Mato Leitão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N° 1.816 de 20 de abril de 2011 e considerando o que estabelece a Lei Federal (LDB) 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e a Resolução 01 de 2012 do Conselho Municipal de Educação de Mato Leitão – CME define:**

Serão admitidas na Educação Infantil crianças de zero a cinco anos, respeitando o seguinte critério:

- Ser morador do município de Mato Leitão; exceção feita aos trabalhadores da Empresa Calçados Beira Rio, enquanto perdurar o convênio, e às funcionárias da Prefeitura Municipal de Mato Leitão, para os níveis 4, 5 e 6.

No ato da inscrição serão exigidos os seguintes documentos:

- A) Certidão de nascimento;
- B) Comprovante atualizado de endereço onde a criança reside (do pai, mãe ou responsável legal) ou, não sendo morador de Mato Leitão, comprovação de vínculo empregatício com a empresa Calçados Beira Rio ou Prefeitura Municipal.
- C) Comprovante atualizado de desempenho de atividade remunerada ou trabalho autônomo/liberal dos responsáveis pela criança.
- D) Comprovante de renda familiar (carteira de trabalho, contracheque, contrato de trabalho, bloco de Produtor Rural ou trabalho autônomo).

Para concorrer à ocupação das vagas, serão seguidos, por prioridade, os seguintes critérios:

- 1º) Encontrar-se em situação de vulnerabilidade, conforme parecer emitido pela Assistência Social do município e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação – CME.
- 2º) Pais ou responsáveis inseridos no mercado de trabalho, mediante comprovação.
- 3º) Criança de idade maior por Nível.
- 4º) Menor renda salarial per capita.

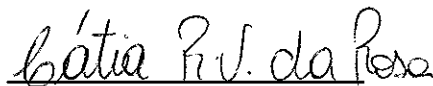
As decisões sobre a ocupação das vagas serão tomadas por uma COMISSÃO de VAGAS constituída mediante decreto do executivo.

Quando os filhos não estiverem sob a guarda legal dos pais, ou da mãe ou do pai, as escolas deverão exigir os documentos comprobatórios da guarda legal da criança. E nos casos em que um dos pais recomenda que o outro não possa ter acesso à criança, as escolas deverão exigir a determinação judicial que estabelece o afastamento.

Este Parecer entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Parecer N 01 de 09 de julho de 2012.

Mato Leitão, 17 de março de 2015.

Aprovado por unanimidade, em reunião, de 17 de março de 2015.



*Cátia Roberta Vogt da Rosa*

Presidente

Conselho Municipal de Educação

Aprovado por unanimidade pelo plenário, em sessão realizada em 17 de março de 2015.



*Cátia Roberta Vogt da Rosa*

Presidente

Conselho Municipal de Educação